

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SC 24, de 12-05-2014, publicada no DOE de 14 de maio de 2014, pág. 37

*Dispõe sobre o tombamento do edifício que abrigou o antigo Hotel Excelsior e Cine Ipiranga situado à Avenida Ipiranga, 770 e 786, nesta Capital, e dá outras providências*

O Secretário da Cultura, nos termos do art.1º do Decreto-Lei 149 de 15-08-1969 e do Decreto Estadual 13426 de 16-03-1979 cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003, **considerando**:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 33186/1995, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1600, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Hotel Excelsior e Cine Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, 770 e 786, nesta Capital, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 13-02-2012, Ata 1659;

**Que** a expressão da obra do arquiteto Rino Levi e de seus colaboradores teve caráter modelar em diferentes tipos de programas arquitetônicos, sempre em intensa relação com a paisagem, urbana ou natural;

**Que** essa obra é parte integrante dos processos de transformação e modernização da cidade de São Paulo na segunda metade do século XX;

**Que** o prédio situado a Av. Ipiranga, 770 e 786, na cidade de São Paulo, projeto do arquiteto Rino Levi de 1949/1950, é significativo exemplar da arquitetura moderna;

**Que** essa construção é resultado de criativa concepção que se caracteriza por, em terreno relativamente pequeno, sobrepôr em um mesmo prédio uma grande torre de hotéis e monumental sala de cinema, ambos representativos de programas inovadores e característicos de meados do século XX em São Paulo;

**Que** o arquiteto Rino Levi é reconhecido por sua contribuição para a arquitetura brasileira, pioneiro em enfrentar as especificidades técnicas e plásticas das grandes salas de espetáculos em São Paulo, criando cinemas e teatros que se tornaram referência desse tipo de prédio;

**Que** a sala do cinema Ipiranga conserva-se em grande parte como em sua concepção original, incluídos detalhes de corrimão, luminárias, o que lhe confere importância dentro do conjunto, sendo recomendada a sua preservação integral;

**Que** apesar de o espaço interno do hotel já ter sofrido reformulação e adaptação, com renovação dos quartos e banheiros (que receberam materiais novos), suas fachadas externas ainda assim mantêm presença marcante na paisagem, apresentando claramente suas características fundamentais de arranha-céu vinculado à arquitetura moderna,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado o edifício que abriga os antigos Hotel Excelsior e Cine Ipiranga, localizado na Av. Ipiranga, 770 e 786, nesta Capital;

§1º. Na sala de cinema, preservam-se a configuração do saguão, as escadarias incluindo-se os elementos decorativos correspondentes à escadaria (corrimão e luminárias) e a sala de espetáculos. Reconhece-se a atual subdivisão da sala de espetáculo em dois espaços, o que pode ser mantido ou unificado a critério de futuras restaurações ou reutilizações do local;

§2º. Na torre referente ao hotel, preserva-se a volumetria composta pelas fachadas externas

**Artigo 2º** - Para assegurar a manutenção física da construção e a possibilidade de adequação dos espaços a novas necessidades e eventuais novos usos, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização e/ ou substituição de materiais, e ainda a introdução de novos elementos de infra-estrutura ou estrutura, desde que aprovados pelo CONDEPHAAT.

**Artigo 3º** - O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10- 2003.

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.